



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CENTRO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

RESOLUÇÃO Nº 1/2026, DE 30 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e credenciamento docente no Programa de Pós-Graduação em Letras

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Documento de Área - Linguística e Literatura da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios de avaliação dos produtos bibliográficos após a extinção do Qualis CAPES;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL);

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Letras;

CONSIDERANDO a reunião do Colegiado Representativo do PPGL de 30 de maio de 2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os critérios e rotinas para os atos de credenciamento e credenciamento de docentes para atuarem junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL).

Art. 2º O credenciamento é o ato de vínculo de novos docentes a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Letras, regido por edital próprio a ser lançado ao longo dos dois primeiros anos do quadriênio vigente.

Art. 3º Para a candidatura ao credenciamento, o/a docente deverá apresentar:

I - Plano de trabalho para atuação no PPGL compreendendo um período de 4 (quatro) anos;

II - Projeto de pesquisa, em que conste como coordenador, aprovado pela Câmara de Pesquisa do Centro de Letras e Comunicação (CLC) ou instância equivalente, no caso de docentes externos ao CLC e à Universidade Federal de Pelotas, com duração mínima de 4 (quatro) anos;

III - Comprovação de orientação de estudantes de iniciação científica (bolsistas ou voluntários) por, no mínimo, 12 (doze)

meses;

IV - Produção científica condizente com os critérios estabelecidos pelo documento da área de Linguística e Literatura da CAPES, a saber: (a) no mínimo 4 (quatro) produções bibliográficas, e; (b) no mínimo 4 (quatro) produções técnicas.

§1º. Para as produções bibliográficas, admitir-se-á um mínimo de 2 (dois) artigos publicados em periódico indexado e um máximo de 2 (dois) capítulos de livro.

§2º. Todas as produções devem estar localizadas a partir do primeiro ano do quadriênio vigente.

Art. 4º O credenciamento é o ato de acompanhamento visando à manutenção do vínculo de docentes permanentes já atuantes junto ao PPGL, em procedimento a ser realizado ao final de cada quadriênio.

Art. 5º Para o credenciamento, o/a docente deverá apresentar:

I - Projeto de pesquisa, em que conste como coordenador, aprovado pela Câmara de Pesquisa do Centro de Letras e Comunicação (CLC) ou instância equivalente, no caso de docentes externos ao CLC e à Universidade Federal de Pelotas, com duração mínima de 4 (quatro) anos;

II - Comprovação de solicitação de bolsa de iniciação científica em edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas, ou instância equivalente no caso de docentes externos à instituição;

III - Produção científica condizente com os critérios estabelecidos pelo documento da área de Linguística e Literatura da CAPES, a saber: (a) no mínimo 4 (quatro) produções bibliográficas, e; (b) no mínimo 4 (quatro) produções técnicas.

§1º. Para as produções bibliográficas, admitir-se-á um mínimo de 2 (dois) artigos publicados em periódico indexado e um máximo de 2 (dois) capítulos de livro.

§2º. Todas as produções devem estar localizadas a partir do primeiro ano do quadriênio vigente.

Art. 6º Os processos de credenciamento e de credenciamento serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, comissão específica formada por 4 (quatro) docentes permanentes do PPGL, cujos relatórios serão apresentados ao Colegiado Representativo, a quem caberá a homologação da avaliação e os demais encaminhamentos.

Art. 7º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento fará o acompanhamento da produção docente, que informará o Seminário de Acompanhamento e Autoavaliação do PPGL a ser realizado no segundo ano do quadriênio.

Art. 8º Recursos e casos omissos serão recebidos e encaminhados ao Colegiado Representativo do PPGL, a quem caberá sua avaliação e demais providências.

Art. 9º Revoga-se a Resolução PPGL 02/2016.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado Representativo do PPGL.

Pelotas, 3 de junho de 2026.

**Prof. Dr. Eduardo Marks de Marques**  
Coordenador de Curso de Pós-Graduação em Letras  
SIAPE nº 1323523  
Programa de Pós-Graduação em Letras/UFPeI



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARKS DE MARQUES, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Letras**, em 03/06/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3888442** e o código CRC **9A4CA711**.

**Referência:** Processo nº 23110.003528/2026-36

SEI nº 3888442